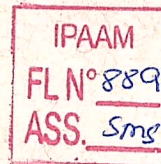


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/01-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ATL Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 2890, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.511.006/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.197.506-5

FONE: (92) 3613-6618

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 1010/98

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 2890, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante), álcool combustível e serviços de troca de óleo e lavagem de automóveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 FEV 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 062/01-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1010/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. É proibida a utilização de tanques recuperados em instalações subterrâneas.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
13. Manter atualizado os testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovantes de destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO.
 - b) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento